



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
Processo Seletivo Simplificado nº 011/2025

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA UPA DAÍSA DE PAULA SIMÕES**

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, com base nas **Leis Municipais nº. 6.572/2022, nº 6.609/2022 e nº 6.928/2024**, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, considerando:

A necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público, dos seguintes profissionais para atender a UPA – Daisa de Paula Simões:

VAGAS	CARGO	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
1	Enfermeiro Responsável Técnico	R\$ 7.933,34	Curso de Enfermagem e COREN-MG	40 horas semanais
1	Médico Clínico Geral Responsável Técnico	R\$ 5.554,08	Graduação em Medicina e registro no CRM-MG	10 horas semanais

RESOLVE expedir o presente Edital, informando:

### 1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES

- 1.1 As atividades de operacionalização ficarão sob responsabilidade da Secretaria solicitante.
- 1.2 Serão exigidos no processo seletivo níveis de conhecimento compatível com as atribuições da função.
- 1.3 A lotação dos contratados atenderá às necessidades exclusivas da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, nos locais e horários definidos pela Secretaria de Municipal de Saúde.
- 1.4 A divulgação do presente regulamento e demais atos referentes ao processo seletivo dar-se-ão por edital ou avisos publicados no site da prefeitura no endereço eletrônico [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br).
- 1.5 A lista de classificados do presente edital terá validade de 01 ano.
- 1.6 É responsabilidade única e exclusiva do candidato o acompanhamento das publicações, avisos, comunicados e demais atos referentes a este Processo Seletivo.

### 2 - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 2.1 O regime de contratação é especial em CARÁTER TEMPORÁRIO, com descontos previdenciários em favor do INSS, de acordo com o Art. 40; § 13 da CF, sem depósitos para o FGTS.

### 3 - DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

- 3.1 Os contratos terão duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período ou interrompido antes destes, ficando cada candidato ciente de que serão considerados integrantes do contrato a serem **obrigatoriamente firmados os direitos e obrigações da Prefeitura e do candidato**.



#### 4- DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NA FUNÇÃO

- 4.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98, Art. 3º).
- 4.2 Possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- 4.3 Gozar de boa saúde física e mental;
- 4.4 Estar regularizado com a Justiça Eleitoral e Serviço Militar;
- 4.5 Apresentar os seguintes documentos, originais e xérox:
  - 4.5.1 CPF, Identidade, Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
  - 4.5.2 Certificado de Conclusão do Curso exigido pelo cargo;
  - 4.5.3 Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
  - 4.5.4 Atestado de Bons Antecedentes Criminais (somente original);
  - 4.5.5 Certidão de nascimento dos filhos;
  - 4.5.6 Certificado de reservista, se do sexo masculino;
  - 4.5.7 CTPS (parte do verso, onde consta a identificação) e do PIS/PASEP;
  - 4.5.8 Laudo Médico, elaborado por profissional credenciado pelo Município (médico do trabalho, que será agendado através da Secretaria de Gestão de Pessoas) que ateste a aptidão física e mental para exercício do cargo.
- 4.6 Outros exames, se necessários, ficam à critério do médico examinador.
- 4.7 Apresentar uma foto 3x4 recente.
- 4.8 Estar regularizado com o conselho de classe (COREN ou CRM – MG), apresentando original e cópia da Carteira de Identidade Profissional, bem como comprovante de pagamento da anuidade vigente ou declaração de quitação;
- 4.9 Possuir disponibilidade de horários e acumulação de cargos, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal.

#### 5 - DAS INSCRIÇÕES

**5.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.**

Os interessados deverão se inscrever exclusivamente online, **do dia 28/02/2025 ao dia 01/03/2025, no endereço eletrônico: [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br)**. Os seguintes documentos deverão ser anexados em PDF:

- 5.2 Carteira de identidade profissional (COREN ou CRM – MG) e Diploma (frente e verso);
- 5.3 Comprovante de pagamento da anuidade vigente ou declaração de quitação do Conselho;
- 5.4 Anexar documento comprobatório de experiência profissional como Enfermeiro ou Médico, Enfermeiro ou Médico de Pronto Atendimento e ou Enfermeiro ou Médico Responsável Técnico de, no mínimo, 01(um) ano sendo este cópia da Carteira de Trabalho, declaração de Tempo de Trabalho (**Servidor público do município de Pouso Alegre deverá emitir sua declaração de tempo de experiência no portal do servidor público**, certidão expedida por Órgãos Oficiais ou cópia do Contrato de Trabalho. (Não anexar currículo, pois este não comprova experiência);
- 5.5 Anexar Certificado de Conclusão de Curso de Especialização/Pós-Graduação Lato Sensu (carga horária mínima de 360 h) e ou Certificado de Conclusão de Curso de Mestrado concluído em área específica de saúde e ou Doutorado concluído em área específica / especialidade de atuação;
- 5.6 Anexar Certificado de Curso em Urgência e Emergência(mínimo de 15 horas).



## 6 - DAS ATRIBUIÇÕES

### 6.1 ENFERMEIRO RT

- 6.1.1 Ter aptidão física e mental de acordo com as atribuições.
- 6.1.2 Realizar e organizar as escalas das equipes de enfermagem, auxiliares administrativos e de serviços gerais.
- 6.1.3 Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas, substituindo-os sempre que necessário.
- 6.1.4 Disponibilidade de horário para participar e promover reuniões e treinamentos sempre que necessário.
- 6.1.5 Criação de Procedimentos Operacionais Padrão e de Instruções Normativas para o manuseio de equipamentos e para procedimentos dentro da instituição.
- 6.1.6 Coordenar a equipe de enfermagem, garantindo a eficácia na resolução das intercorrências.
- 6.1.7 Liderança e empatia para a condução da equipe a resultados esperados em Urgência e Emergência.
- 6.1.8 Atualização e treinamento frequentes da equipe.
- 6.1.9 Atividades administrativas, como alocação de recursos humanos e materiais, controle de materiais e medicamentos, além de boa comunicação com as equipes de trabalho.
- 6.1.10 Efetuar a notificação compulsória de doenças.
- 6.1.11 Zelar pelo patrimônio público.
- 6.1.12 Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;
- 6.1.13 Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa/instituição, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de Enfermagem;
- 6.1.14 Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do Cofen informando, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem;
- 6.1.15 Informar, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:
- a)** ausência de enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da empresa/instituição;
  - b)** profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;
  - c)** profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino em situação irregular, inclusive quanto à inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastado por impedimento legal;
  - d)** pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na empresa/instituição/ensino;
  - e)** profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;
- 6.1.16 Intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem;



- 6.1.17 Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia.
- 6.1.18 Manter a CRT em local visível ao público, observando o prazo de validade;
- 6.1.19 Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;
- 6.1.20 Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;
- 6.1.21 Instituir e programar o funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem, quando couber, de acordo com as normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;
- 6.1.22 Colaborar com as atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH), Serviço de Educação Continuada e demais comissões instituídas na empresa/instituição;
- 6.1.23 Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem;
- 6.1.24 Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos;
- 6.1.25 Responsabilizar-se pela implantação/implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente;
- 6.1.26 Observar as normas da NR – 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem;
- 6.1.27 Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87;
- 6.1.28 Garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes;
- 6.1.29 Garantir que o estágio curricular obrigatório e o não obrigatório sejam realizados, somente, sob supervisão do professor orientador da instituição de ensino e enfermeiro da instituição cedente do campo de estágio, respectivamente, e em conformidade a legislação vigente;
- 6.1.30 Participar do processo de seleção de pessoal, seja em instituição pública, privada ou filantrópica, observando o disposto na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, e as normas regimentais da instituição;
- 6.1.31 Comunicar ao Coren quando impedido de cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a legislação do Exercício Profissional, atos normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento;
- 6.1.32 Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem;
- 6.1.33 Caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de Diagnóstico Situacional e consequente Plano de Trabalho que deverão ser apresentados à empresa/instituição e encaminhados ao Coren no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua efetivação como Responsável Técnico e posteriormente a cada renovação da CRT;
- 6.1.34 Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da empresa/instituição/ensino em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem.



## **6.2 MÉDICO CLÍNICO GERAL RT**

- 6.2.1 Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- 6.2.2 Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;
- 6.2.3 Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;
- 6.2.4 Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;
- 6.2.5 Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;
- 6.2.6 Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;
- 6.2.7 Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas;
- 6.2.8 Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;
- 6.2.9 Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer naturezas seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;
- 6.2.10 Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional;
- 6.2.11 Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;
- 6.2.12 Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder;
- 6.2.13 Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição;
- 6.2.14 Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM;
- 6.2.15 Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos.
- 6.2.16 Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina.
- 6.2.17 Prestação de assistência médica e a garantia das condições técnicas de atendimento nas instituições públicas ou privadas são de responsabilidade do diretor técnico e do diretor clínico, os quais, no âmbito de suas respectivas atribuições, responderão perante o Conselho Regional de Medicina.
- 6.2.18 Manter a CRT em local visível ao público, observando o prazo de validade.

## **7 – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O SERVIÇO**

- 7.1 Disponibilidade de horário para executar os serviços no período que for determinado pela Administração, com cumprimento da carga horária citada no quadro de cargos deste edital, devendo declarar expressamente que possui tal disponibilidade e que não possui vínculo empregatício que contrarie o Artigo 37 da C.F.



## 8 – DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1 A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as exigências requeridas para o cargo oferecido neste Edital e cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las e constará de uma etapa, a seguir discriminada:

**8.2 Avaliação Curricular** segundo os critérios do quadro abaixo.

<b>Critério</b>	<b>Pontuação</b>
Certificado de Conclusão de Curso de Especialização Lato Sensu concluída (Pós-Graduação) igual ou superior a 360 horas. (02 (dois) pontos por certificado) (máximo de 02 certificados)	04 Pontos
Certificado de Conclusão de Curso de Mestrado concluído em área específica de saúde (02 (dois) pontos por certificado) (máximo de 02 certificados)	04 Pontos
Certificado de Doutorado concluído em área específica / especialidade de Atuação (02 (dois) pontos por certificado) (máximo de 02 certificados)	04 Pontos
Certificado de Curso em Urgência e Emergência (mínimo de 15 horas) (01 (um) ponto por certificado) (máximo de 05 certificados)	05 Pontos
Experiência Profissional como Responsável Técnico de, no mínimo, 01 ano	20 Pontos
Experiência Profissional na área de, no mínimo, 01 ano	01 Ponto
Experiência Profissional na área em Pronto Atendimento de, no mínimo, 01 ano, sem sobreposição de tempo	10 Pontos
<b>TOTAL</b>	<b>48 pontos</b>

8.3 Para efeito de Pontuação, as experiências profissionais não serão computadas simultaneamente.

8.4 Somente serão computados os itens devidamente comprovados.

8.5 A documentação a ser analisada deverá ser anexada no ato da inscrição.

8.6 Serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 20 pontos.

## 9 – DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE

9.1 Os candidatos habilitados serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

9.1.1 Maior tempo de experiência Como Responsável Técnico;

9.1.2 Maior tempo de experiência em Pronto Atendimento;

9.1.3 Candidato de maior idade.

## 10 – DOS RECURSOS

10.1 Caberá recurso da classificação, desde que devidamente fundamentado e identificado, restringido à pessoa do candidato, dirigido em única e última instância para a Secretária Municipal de Saúde, situada **na Rua Comendador José Garcia, nº 280, 4º andar – Centro, no dia 10/03/2025, das 09h00min às 16h00min.**

10.1.2 Não serão considerados os pedidos formulados fora do prazo, de forma inadequada, ou que não contiverem os dados solicitados.

10.1.3 Não haverá a divulgação dos nomes dos candidatos desclassificados.



## 11 – DO RESULTADO

11.1 A classificação será divulgada no site da prefeitura, no dia **07/03/2025**.

11.2 A classificação final, após interposição de recurso, se houver, será divulgada no site da prefeitura no dia **11/03/2025**.

## 12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inexatidão das informações e as irregularidades da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

12.2 **Não se aplica ao Enfermeiro Responsável Técnico e ao Médico Clínico Geral Responsável Técnico, a redução da carga horária**, prevista em Lei Municipal.

12.3 A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

12.4 A convocação para admissão será feita por meio de carta registrada. Caso o candidato não atenda à convocação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da comunicação ou tentativa de entrega da mesma, perderá o direito à vaga e será convocado o candidato seguinte da lista de classificação.

**Pouso Alegre, 24 de fevereiro de 2025.**

**Mônica Maria Mendes**  
Secretária Municipal de Saúde

**Roberto Francisco dos Santos**  
Secretário de Gestão de Pessoas